

LEI Nº 741/97

Dispõe sobre a Implantação de hortas e pomares escolares nas escolas da rede de ensino municipal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá, de forma ordenada e permanente, projetos e atividades que possam ser desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino com vistas às questões ambientais e à melhoria da qualidade de vida dos educandos.

Parágrafo Único - Os projetos e atividades priorizarão a implantação de hortas, pomares e jardins escolares, e ainda os programas de combate à poluição ambiental em qualquer de suas formas.

Art. 2º - Os projetos e atividades serão desenvolvidos de forma integrada com outros setores da sociedade civil, especialmente com instituições governamentais ou não governamentais com área de atuação congênera ou que já desenvolvam trabalhos desta natureza.

Art. 3º - Os resultados obtidos na implantação dos programas poderão ser estendidos, mediante acordos ou convênios, a outras redes públicas de ensino com atuação

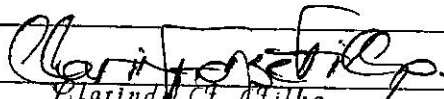
no Município, e ainda com outras entidades ou instituições sem finalidade lucrativa.

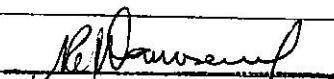
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - MG., 16 de setembro de 1997.


Clarinda G. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9438


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68

Projeto Lei nº 033/97 de 04/08/97. Aprovado em 1ª votação por = 09 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões - 15/09/97.